

**(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.**

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECRETO Nº 14.072, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014.**

*Institui o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Estrada-Parque de Piraputanga.*

**Publicado no Diário Oficial nº 8.795, de 10 de novembro de 2014, páginas 2 e 3.**

3

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 17 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

Considerando que o Decreto nº 9.937, de 5 de junho de 2000, criou a *Área de Proteção Ambiental* denominada *Estrada-Parque de Piraputanga*, com o objetivo de proteger o conjunto paisagístico, ecológico e histórico-cultural; promover a recuperação da bacia hidrográfica do Rio Aquidauana e as formações areníticas da Serra de Maracaju, compatibilizando-as com o uso racional dos recursos ambientais e a ocupação ordenada do solo, garantindo qualidade ambiental e de vida das comunidades autóctones,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o *Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Estrada-Parque de Piraputanga*, vinculado ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), com a finalidade de contribuir com a implantação e a implementação de ações voltadas à gestão da referida unidade de conservação, nas questões definidas neste Decreto e em seu regimento interno.

Art. 2º Compete ao *Conselho Consultivo da APA Estrada-Parque de Piraputanga*:

I - elaborar, aprovar, cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

II - incentivar e acompanhar a elaboração, a implementação e a revisão do plano de manejo da unidade de conservação, garantindo seu caráter participativo e fomentando a integração da APA com seu entorno;

III - emitir parecer sobre o plano de manejo, previamente à sua aprovação pelo órgão competente;

IV - discutir, propor e acompanhar as ações de implementação do plano de manejo e de gestão da APA;

V - requerer estudos técnicos para embasar a revisão e a atualização dos programas

do plano de manejo e seu zoneamento, quando necessário;

VI - acompanhar o cumprimento de suas finalidades, com a participação e o envolvimento dos órgãos públicos competentes e da comunidade local;

VII - compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais envolvidos com os objetivos da unidade de conservação e seu entorno;

VIII - zelar pela transparência da gestão e pela tomada de decisões que afetem a APA;

IX - avaliar o orçamento da APA, inclusive receitas e despesas, e o relatório financeiro a ser elaborado anualmente pelo órgão gestor;

X - analisar e manifestar-se, sempre que solicitado pelo IMASUL, órgão gestor da APA, sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos na respectiva unidade e propor medidas mitigadoras e compensatórias;

XI - buscar a integração da APA com as demais unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos e com a região como um todo.

~~Art. 3º O Conselho Consultivo da APA Estrada-Parque de Piraputanga será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, representantes dos seguintes órgãos, das entidades e dos segmentos abaixo relacionados, sendo:~~

~~I - um do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL);~~

~~II - um da Prefeitura de Aquidauana;~~

~~III - um da Prefeitura de Dois Irmãos do Buriti;~~

~~IV - um da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR);~~

~~V - um do 15º Batalhão de Polícia Militar Ambiental;~~

~~VI - um da Agência de Desenvolvimento de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS (AGRAER), por meio do Escritório Regional de Anastácio;~~

~~VII - um da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS);~~

~~VIII - um da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL);~~

~~IX - um da comunidade de moradores do Distrito de Palmeiras;~~

~~X - um da comunidade de moradores do Distrito de Piraputanga;~~

~~XI - um da comunidade de moradores do Distrito de Camisão;~~

~~XII - um dos proprietários rurais e produtores inseridos na área da unidade de conservação;~~

~~XIII - um de populações tradicionais do Quilombo Furnas do Baiano;~~

~~XIV - um do setor empresarial ligado à indústria do turismo, preferencialmente do segmento de ecoturismo ou do turismo ecológico;~~

~~XV - um das escolas de ensino fundamental ou ensino médio inseridas na área da unidade de conservação;~~

~~XVI - um de organizações não governamentais (ONGs) que tenham objetivo e atuação comprovada na conservação da natureza, preferencialmente na região.~~

~~§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a VIII serão indicados por meio de expediente próprio, firmado pelo titular de respectivo órgão ou entidade.~~

~~§ 2º Os representantes de que tratam os incisos IX a XVI serão indicados pelos seus pares, dentro de cada segmento, a partir de cadastro instituído pelo IMASUL.~~

~~§ 3º Concluídas as indicações, os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Governador do Estado.~~

*Art. 3º O Conselho Consultivo da APA Estrada-Parque de Piraputanga será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos órgãos, entidades e dos segmentos abaixo relacionados: [\(redação dada pelo Decreto nº 14.809, de 17 de agosto de 2017\)](#)*

*I - um do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL); [\(redação dada pelo Decreto nº 14.809, de 17 de agosto de 2017\)](#)*

*II - um da Prefeitura Municipal de Aquidauana; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.809, de 17 de agosto de 2017\)](#)*

*III - um da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti; [\(redação dada pelo](#)*

[Decreto nº 14.809, de 17 de agosto de 2017\)](#)

*IV - um da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR); [\(redação dada pelo Decreto nº 14.809, de 17 de agosto de 2017\)](#)*

*V - um do 15º Batalhão de Polícia Militar Ambiental; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.809, de 17 de agosto de 2017\)](#)*

*VI - um da Agência de Desenvolvimento de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS (AGRAER), por meio do Escritório Regional de Anastácio; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.809, de 17 de agosto de 2017\)](#)*

*VII - um da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS); [\(redação dada pelo Decreto nº 14.809, de 17 de agosto de 2017\)](#)*

*VIII - um da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL); [\(redação dada pelo Decreto nº 14.809, de 17 de agosto de 2017\)](#)*

*~~IX - um da comunidade de moradores do Distrito de Palmeiras; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.809, de 17 de agosto de 2017\)](#)~~*

*~~X - um da comunidade de moradores do Distrito de Piraputanga; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.809, de 17 de agosto de 2017\)](#)~~*

*~~XI - um da comunidade de moradores do Distrito de Camisão; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.809, de 17 de agosto de 2017\)](#)~~*

*~~XII - um dos proprietários rurais e produtores inseridos na área da unidade de conservação; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.809, de 17 de agosto de 2017\)](#)~~*

*~~XIII - um de populações tradicionais do Quilombo Furnas do Baiano; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.809, de 17 de agosto de 2017\)](#)~~*

*~~XIV - um do setor empresarial ligado à indústria do turismo, preferencialmente, do segmento do ecoturismo ou do turismo ecológico; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.809, de 17 de agosto de 2017\)](#)~~*

*~~XV - um das escolas de ensino fundamental ou de ensino médio inseridas na área da unidade de conservação; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.809, de 17 de agosto de 2017\)](#)~~*

*~~XVI - um de organizações não governamentais (ONGs) que tenham objetivo e atuação comprovada na conservação da natureza, preferencialmente, na região; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.809, de 17 de agosto de 2017\)](#)~~*

*~~XVII - um da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS); [\(redação dada pelo Decreto nº 14.809, de 17 de agosto de 2017\)](#)~~*

*~~XVIII - um de associação e/ou de colônia de pescadores inserida e atuante na área da unidade de conservação. [\(redação dada pelo Decreto nº 14.809, de 17 de agosto de 2017\)](#)~~*

*IX - um da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS); [\(redação dada pelo Decreto nº 14.876, de 13 de novembro de 2017\)](#)*

*X - um da comunidade de moradores do Distrito de Palmeiras; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.876, de 13 de novembro de 2017\)](#)*

*XI - um da comunidade de moradores do Distrito de Piraputanga; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.876, de 13 de novembro de 2017\)](#)*

*XII - um da comunidade de moradores do Distrito de Camisão; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.876, de 13 de novembro de 2017\)](#)*

*XIII - um dos proprietários rurais e produtores inseridos na área da unidade de conservação; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.876, de 13 de novembro de 2017\)](#)*

*XIV - um de populações tradicionais do Quilombo Furnas do Baiano; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.876, de 13 de novembro de 2017\)](#)*

*XV - um do setor empresarial ligado à indústria do turismo, preferencialmente, do segmento do ecoturismo ou do turismo ecológico; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.876, de 13 de novembro de 2017\)](#)*

XVI - um das escolas de ensino fundamental ou de ensino médio inseridas na área da unidade de conservação; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.876, de 13 de novembro de 2017\)](#)

XVII - um de organizações não governamentais (ONGs) que tenham objetivo e atuação comprovada na conservação da natureza, preferencialmente, na região; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.876, de 13 de novembro de 2017\)](#)

XVIII - um de associação e/ou de colônia de pescadores inserida e atuante na área da unidade de conservação. [\(redação dada pelo Decreto nº 14.876, de 13 de novembro de 2017\)](#)

*§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a VIII do caput deste artigo serão indicados por meio de expediente próprio, firmado pelo titular do respectivo órgão ou entidade. [\(redação dada pelo Decreto nº 14.809, de 17 de agosto de 2017\)](#)*

*§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a XI do caput deste artigo serão indicados por meio de expediente próprio, firmado pelo titular do respectivo órgão ou entidade. [\(redação dada pelo Decreto nº 14.876, de 13 de novembro de 2017\)](#)*

*§ 2º Os representantes de que tratam os incisos IX a XVIII do caput deste artigo serão indicados pelos seus pares, dentro de cada segmento, a partir de cadastro instituído pelo IMASUL. [\(redação dada pelo Decreto nº 14.809, de 17 de agosto de 2017\)](#)*

*§ 2º Os representantes de que tratam os incisos X a XVIII do caput deste artigo serão indicados pelos seus pares, dentro de cada segmento, a partir de cadastro instituído pelo IMASUL. [\(redação dada pelo Decreto nº 14.876, de 13 de novembro de 2017\)](#)*

*§ 3º Concluídas as indicações, os membros titulares e suplentes serão designados por ato do titular da Secretaria de Estado responsável pela Política de Meio Ambiente em Mato Grosso do Sul, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. [\(redação dada pelo Decreto nº 14.809, de 17 de agosto de 2017\)](#)*

Art. 4º O Conselho Consultivo da APA Estrada-Parque de Piraputanga será presidido pelo representante do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL).

Art. 5º O Conselho Consultivo da APA Estrada-Parque de Piraputanga contará com um Secretário-Executivo, eleito entre seus membros.

Art. 6º As atividades dos membros do Conselho Consultivo da APA Estrada-Parque de Piraputanga não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público relevante.

Art. 7º O Conselho Consultivo elaborará e aprovará o regimento interno, observadas as atribuições estabelecidas por este Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho Consultivo da APA Estrada-Parque de Piraputanga será publicado por ato do titular da pasta responsável pelo Meio Ambiente. [\(revogado pelo Decreto nº 14.876, de 13 de novembro de 2017\)](#)

Art. 8º O IMASUL prestará apoio técnico ao Conselho Consultivo da APA Estrada-Parque de Piraputanga.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 7 de novembro de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES  
Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

